

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Protocolo de Envio de Procuração																
Enviado para POÇO REDONDO																	
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ Nº do Protocolo: 20190624170401059 Nº do Processo: 201986000689 Data de Envio: 24/06/2019 05:04 PM Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo. PROTOCOLO PENDENTE!!!																	
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Anexo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Petição</td><td>2613010_CONTESTACAO_01.pdf</td></tr><tr><td>Procuração</td><td>2613010_CONTESTACAO_Anexo_02-1-10.pdf</td></tr><tr><td>Procuração</td><td>2613010_CONTESTACAO_Anexo_02-11-20.pdf</td></tr><tr><td>Outros documentos</td><td>2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-1-15.pdf</td></tr><tr><td>Outros documentos</td><td>2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-31-42.pdf</td></tr><tr><td>Outros documentos</td><td>2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30-1-7.pdf</td></tr><tr><td>Outros documentos</td><td>2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30-8-15.pdf</td></tr></tbody></table>		Descrição	Anexo	Petição	2613010_CONTESTACAO_01.pdf	Procuração	2613010_CONTESTACAO_Anexo_02-1-10.pdf	Procuração	2613010_CONTESTACAO_Anexo_02-11-20.pdf	Outros documentos	2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-1-15.pdf	Outros documentos	2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-31-42.pdf	Outros documentos	2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30-1-7.pdf	Outros documentos	2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30-8-15.pdf
Descrição	Anexo																
Petição	2613010_CONTESTACAO_01.pdf																
Procuração	2613010_CONTESTACAO_Anexo_02-1-10.pdf																
Procuração	2613010_CONTESTACAO_Anexo_02-11-20.pdf																
Outros documentos	2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-1-15.pdf																
Outros documentos	2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-31-42.pdf																
Outros documentos	2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30-1-7.pdf																
Outros documentos	2613010_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30-8-15.pdf																

[imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCO REDONDO/SE

Processo: 201986000689

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAMUEL VIEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **30/07/2017**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 30/07/2017 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 13/04/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SAMUEL VIEIRA SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05979-0

CONTA: 000000000951-2

Nr. Autenticação

BRADESCO060920180500000000002370597900000000951236250 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **13/04/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCO REDONDO, 19 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SAMUEL VIEIRA SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **POCO REDONDO**, nos autos do Processo nº 00006859020198250059.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipa turkiska

Sociedade anônima

Private Entrepreneur

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.C028479.6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(v): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC4943069D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIGIER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DEVIAT S/A

NIRE: 333.0428479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/03/2018 SOB O NÚMERO 0000714905 e demais constantes do texto de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFD94856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDAB0E1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Assinaturas manuscritas

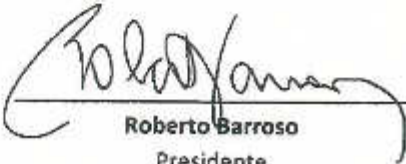


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.044.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 450.164,100, elevando-o para R\$ 5.155.543,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Decretar que a presente no RS 190.40.01 da carteira de capital estatuto deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO PRIVAT S.A. CNPJ n.º 23.044.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho de administração de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.959/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diret n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 148, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.964, de 13 de dezembro de 1973, no inciso I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Lei n.º 12.544, de 18 de maio de 2012, aprovada pelo Decreto n.º 7.775, de 28 de novembro de 2010:

Considerando a Portaria Interministerial n.º 56.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o item em anexo per se não contém a descrição de um dispositivo ou de um sistema, mas sim a descrição de um sistema de transporte rodoviário de produtos perigosos, de acordo com a legislação em vigor;

Considerando a necessidade de substituição da Comissão de Trabalho para o Transporte de Produtos Perigosos (CTTP) pelo novo Comitê para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado em 14 de dezembro de 2017, em substituição ao antigo comitê de trabalho;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovada os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Comitê Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Doconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 2º andar - Rio de Janeiro

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo da Anvisa, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Térreo, CEP 10051-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço <http://www.mec.gov.br/infomerc> ou infomerc@repositorio30.inec.gov.br, ou diretamente pelo e-mail infomerc@repositorio30.inec.gov.br. O formulário também pode ser solicitado pelo telefone (61) 2027-1310 e 2027-7258 ou pelo e-mail infomerc@repositorio30.inec.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/infomerc> ou pelo e-mail infomerc@repositorio30.inec.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas unidades de nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2017.20.08	Acidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou ciclopentanóis, seus análogos, halógenos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2017.20	Acidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou dicloroparísicos, seus análogos, halógenos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2017.20.1	
		2017.20.10	
		2017.20.15	
		2017.20.20	
		2017.20.25	
		2017.20.30	
		2017.20.35	
		2017.20.40	
		2017.20.45	
		2017.20.50	
		2017.20.55	
		2017.20.60	
		2017.20.65	
		2017.20.70	
		2017.20.75	
		2017.20.80	
		2017.20.85	
		2017.20.90	
		2017.20.95	
		2017.21	
		2017.21.1	
		2017.21.10	
		2017.21.15	
		2017.21.20	
		2017.21.25	
		2017.21.30	
		2017.21.35	
		2017.21.40	
		2017.21.45	
		2017.21.50	
		2017.21.55	
		2017.21.60	
		2017.21.65	
		2017.21.70	
		2017.21.75	
		2017.21.80	
		2017.21.85	
		2017.21.90	
		2017.21.95	
		2017.22	
		2017.22.1	
		2017.22.10	
		2017.22.15	
		2017.22.20	
		2017.22.25	
		2017.22.30	
		2017.22.35	
		2017.22.40	
		2017.22.45	
		2017.22.50	
		2017.22.55	
		2017.22.60	
		2017.22.65	
		2017.22.70	
		2017.22.75	
		2017.22.80	
		2017.22.85	
		2017.22.90	
		2017.22.95	
		2017.23	
		2017.23.1	
		2017.23.10	
		2017.23.15	
		2017.23.20	
		2017.23.25	
		2017.23.30	
		2017.23.35	
		2017.23.40	
		2017.23.45	
		2017.23.50	
		2017.23.55	
		2017.23.60	
		2017.23.65	
		2017.23.70	
		2017.23.75	
		2017.23.80	
		2017.23.85	
		2017.23.90	
		2017.23.95	
		2017.24	
		2017.24.1	
		2017.24.10	
		2017.24.15	
		2017.24.20	
		2017.24.25	
		2017.24.30	
		2017.24.35	
		2017.24.40	
		2017.24.45	
		2017.24.50	
		2017.24.55	
		2017.24.60	
		2017.24.65	
		2017.24.70	
		2017.24.75	
		2017.24.80	
		2017.24.85	
		2017.24.90	
		2017.24.95	
		2017.25	
		2017.25.1	
		2017.25.10	
		2017.25.15	
		2017.25.20	
		2017.25.25	
		2017.25.30	
		2017.25.35	
		2017.25.40	
		2017.25.45	
		2017.25.50	
		2017.25.55	
		2017.25.60	
		2017.25.65	
		2017.25.70	
		2017.25.75	
		2017.25.80	
		2017.25.85	
		2017.25.90	
		2017.25.95	
		2017.26	
		2017.26.1	
		2017.26.10	
		2017.26.15	
		2017.26.20	
		2017.26.25	
		2017.26.30	
		2017.26.35	
		2017.26.40	
		2017.26.45	
		2017.26.50	
		2017.26.55	
		2017.26.60	
		2017.26.65	
		2017.26.70	
		2017.26.75	
		2017.26.80	
		2017.26.85	
		2017.26.90	
		2017.26.95	
		2017.27	
		2017.27.1	
		2017.27.10	
		2017.27.15	
		2017.27.20	
		2017.27.25	
		2017.27.30	
		2017.27.35	
		2017.27.40	
		2017.27.45	
		2017.27.50	
		2017.27.55	
		2017.27.60	
		2017.27.65	
		2017.27.70	
		2017.27.75	
		2017.27.80	
		2017.27.85	
		2017.27.90	
		2017.27.95	
		2017.28	
		2017.28.1	
		2017.28.10	
		2017.28.15	
		2017.28.20	
		2017.28.25	
		2017.28.30	
		2017.28.35	
		2017.28.40	
		2017.28.45	
		2017.28.50	
		2017.28.55	
		2017.28.60	
		2017.28.65	
		2017.28.70	
		2017.28.75	
		2017.28.80	
		2017.28.85	
		2017.28.90	
		2017.28.95	
		2017.29	
		2017.29.1	
		2017.29.10	
		2017.29.15	
		2017.29.20	
		2017.29.25	
		2017.29.30	
		2017.29.35	
		2017.29.40	
		2017.29.45	
		2017.29.50	
		2017.29.55	
		2017.29.60	
		2017.29.65	
		2017.29.70	
		2017.29.75	
		2017.29.80	
		2017.29.85	
		2017.29.90	
		2017.29.95	
		2017.30	
		2017.30.1	
		2017.30.10	
		2017.30.15	
		2017.30.20	
		2017.30.25	
		2017.30.30	
		2017.30.35	
		2017.30.40	
		2017.30.45	
		2017.30.50	
		2017.30.55	
		2017.30.60	
		2017.30.65	
		2017.30.70	
		2017.30.75	
		2017.30.80	
		2017.30.85	
		2017.30.90	
		2017.30.95	
		2017.31	
		2017.31.1	
		2017.31.10	
		2017.31.15	
		2017.31.20	
		2017.31.25	
		2017.31.30	
		2017.31.35	
		2017.31.40	
		2017.31.45	
		2017.31.50	
		2017.31.55	
		2017.31.60	
		2017.31.65	
		2017.31.70	
		2017.31.75	
		2017.31.80	
		2017.31.85	
		2017.31.90	
		2017.31.95	
		2017.32	
		2017.32.1	
		2017.32.10	
		2017.32.15	
		2017.32.20	
		2017.32.25	
		2017.32.30	
		2017.32.35	
		2017.32.40	
		2017.32.45	
		2017.32.50	
		2017.32.55	
		2017.32.60	
		2017.32.65	
		2017.32.70	
		2017.32.75	
		2017.32.80	
		2017.32.85	
		2017.32.90	
		2017.32.95	
		2017.33	
		2017.33.1	
		2017.33.10	
		2017.33.15	
		2017.33.20	
		2017.33.25	
		2017.33.30	
		2017.33.35	
		2017.33.40	
		2017.33.45	
		2017.33.50	
		2017.33.55	
		2017.33.60	
		2017.33.65	
		2017.33.70	
		2017.33.75	
		2017.33.80	
		2017.33.85	
		2017.33.90	
		2017.33.95	
		2017.34	
		2017.34.1	
		2017.34.10	
		2017.34.15	
		2017.34.20	
		2017.34.25	
		2017.34.30	
		2017.34.35	
		2017.34.40	
		2017.34.45	
		2017.34.50	
		2017.34.55	
		2017.34.60	
		2017.34.65	
		2017.34.70	
		2017.34.75	
		2017.34.80	
		2017.34.85	
		2017.34.90	
		2017.34.95	
		2017.35	
		2017.35.1	
		2017.35.10	
		2017.35.15	
		2017.35.20	
		2017.35.25	
		2017.35.30	
		2017.35.35	
		2017.35.40	
		2017.35.45	
		2017.35.50	
		2017.35.55	
		2017.35.60	
		2017.35.65	
		2017.35.70	
		2017.35.75	
		2017.35.80	
		2017.35.85	
		2017.35.90	
		2017.35.95	
		2017.36	
		2017.36.1	
		2017.36.10	
		2017.36.15	
		2017.36.20	
		2017.36.25	
		2017.36.30	
		2017.36.35	
		2017.36.40	
		2017.36.45	
		2017.36.50	
		2017.36.55	
		2017.36.60	
		2017.36.65	
		2017.36.70	
		2017.36.75	
		2017.36.80	
		2017.36.85	
		2017.36.90	
		2017.36.95	
		2017.37	
		2017.37.1	
		2017.37.10	
		2017.37.15	
		2017.37.20	
		2017.37.25	
		2017.37.30	
		2017.37.35	
		2017.37.40	
		2017.37.45	
		2017.37.50	
		2017.37.55	
		2017.37.60	
		2017.37.65	
		2017.37.70	
		2017.37.75	
		2017.37.80	
		2017.37.85	
		2017.37.90	
		2017.37.95	
		2017.38	
		2017.38.1	
		2017.38.10	
		2017.38.15	
		2017.38.20	
		2017.38.25	
		2017.38.30	
		2017.38.35	
		2017.38.40	
		2017.38.45	
		2017.38.50	
		2017.38.55	
		2017.38.60	
		2017.38.65	
		2017.38.70	
		2017.38.75	
		2017.38.80	
		2017.38.85	
		2017.38.90	
		2017.38.95	
		2017.39	
		2017.39.1	
		2017.39.10	
		2017.39.15	
		2017.39.20	
		2017.39.25	
		2017.39.30	
		2017.39.35	
		2017.39.40	
		2017.39.45	
		2017.39.50	
		2017.39.55	
		2017.39.60	
		2017.39.65	
		2017.39.70	
		2017.39.75	
		2017.39.80	
		2017.39.85	

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

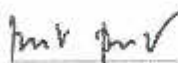
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/11



45965511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

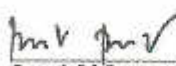
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4255515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300

AD82B690
088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X000005294531)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

Conf. por: _____
Serventia _____
TJHFUNDOS _____
Total _____

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-54081 HDE, DEL-56882 ORS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,2% Escrevente
: CTRB 46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/04

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A - Centro - Rio de Janeiro - RJ 20053-224 - (21) 2532-2121
1189930AA43026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A, Centro - Tel.: (21) 2532-2121 - 03 de Abril de 2018
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.
Márcia LHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,56 - TJ-Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **SAMUEL VIEIRA SANTOS**

Nº Sinistro: **3180397077**

Vitima: **SAMUEL VIEIRA SANTOS**

Data do Acidente: **13/04/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180397077**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2019

Aos Cuidados de: **SAMUEL VIEIRA SANTOS**

Nº Sinistro: **3180397077**
SAMUEL VIEIRA SANTOS

Data do Acidente: **13/04/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180397077**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 14119136



Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **SAMUEL VIEIRA SANTOS**

Nº Sinistro: **3180397077**

Vitima: **SAMUEL VIEIRA SANTOS**

Data do Acidente: **13/04/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180397077**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13297013



BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	06/09/2018
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	2.362,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SAMUEL VIEIRA SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05979-0

CONTA: 000000000951-2

Nr. Autenticação

BRABESCO0609201805000000000023705979000000000951236250 PAGO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180397077 **Cidade:** Poço Redondo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SAMUEL VIEIRA SANTOS **Data do acidente:** 13/04/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA VÉRTEBRA CERVICAL C4.
FRATURA DO FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(FÊMUR).
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: ANA MARIA DUTRA RIBEIRO

CRM: 5258235-4

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180397077 **Cidade:** Poço Redondo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SAMUEL VIEIRA SANTOS **Data do acidente:** 13/04/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA VÉRTEBRA CERVICAL C4
FRATURA DO FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FÊMUR) E ALTA. P18

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180397077 **Cidade:** Poço Redondo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SAMUEL VIEIRA SANTOS **Data do acidente:** 13/04/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 08/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA VÉRTEBRA CERVICAL C4.
FRATURA DO FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(FÊMUR).
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180397077 **Cidade:** Poço Redondo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SAMUEL VIEIRA SANTOS **Data do acidente:** 13/04/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA VÉRTEBRA CERVICAL C4
FRATURA DO FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FÊMUR) E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM: 902330

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180397077 **Cidade:** Poço Redondo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SAMUEL VIEIRA SANTOS **Data do acidente:** 13/04/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA VÉRTEBRA CERVICAL C4
FRATURA DO FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FÊMUR) E ALTA. P18

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Samuel Vieira Santos

CPF da Vítima

066.078.435-14

Data do Acidente

13.04.18

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Ur. Sa. Do Acidente, 02 de 08 de 18
Local e Data

SABEMI SEGURADORA S/A

27 AGO 2018

RECEBIDO

X Samuel Vieira Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Rg. 169535

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

REG: 707849

DATA: 13/04/2018 HORA: 16:47 USUARIO: JCNUNES
SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: SAMUEL VIEIRA SANTOS
 IDADE: 23 ANOS NASC: 05/05/1994
 ENDERECO: POV 4 CASA LOT POVO REDONDO
 CEP: 706303659196390 FAIRRO: ZONA RURAL
 CIDADE: POVO REDONDO UF: SE CEP: 498
 NOME DA MÃE: /LUCIENE VIEIRA DA COSTA
 A TIA MARIA LENALDA DOS SANTOS TRAZIDO P TEL: 79-
 POVO REDONDO -37
 ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
 NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 VEIO DE AMBULANCIA: SIM

Faturado
PS - Adulto

X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO:

 EXAMES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA []
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

HISTORIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DOENÇAS: * Vermelha * DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____
 Paciente transferido pelo SAMU/GTA/USA
 com história de queda de cerca de 10 metros
 de altura durante o trabalho, apresentando
 de fratura fechada de fêmur na cerna, sendo sedado e intubado.
 Politrauma

 REGISTRO: 30306
 Data: 13/04
 Hora: 16:47
 CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MED

 ① Avaliação da NCR, Ortope-
 dia e Cir. Geral - URGENTE

 gulf
 Médico
 CRM 43037-SE

 HORA DA SAIDA:
 [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTEN

 CAMINHADO AO AMBULATORIO
 NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

UNIDADE DE SAUDE):

48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT

SABEMI SEGURADORA S/A

27 AGO 2018

RECEBIDO

PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

LUCIENE VIEIRA DA COSTA
ASSENTAMENTO BONITO, 275/OZADO S/OZANEL - ÁREA RURAL
POÇO REDONDO/SE CEP 43610000 (AG. 436)



Emissão: 18/04/2018 Referência: Abr/2018
Classificação: RESIDENCIAL/B-4 (ÁREA RURAL MONOFÁSICO)
Roteiro: 10 - 450 - 359 - 210 Nº medidor: N1051857171

ENERGISA SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.
Rua Maria João Sales, 21 - Jacaré Barão
Aracaju/SE - CEP 49060-100
CNPJ nº 17.4030311-03 - Ins. Est. 270.707.404
Web Fatores/Contas de Energia Eletrônica 0002.804.307
Cód. para 24h Atendimento: 0800.738240-1

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Abr/2018	18/04/2018	18/05/2018	524058504 Ins. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/738240-1

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 29 de abril de 2002.
Viu um fio cair no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para retirar o fio!

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
18/03/18	8771	18/04/18	8821	1	50	30
Demonstrativo						
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa U	Valor Base C/c	Atq. (cm) (R\$)	Outros C/c (R\$)
				ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	PouCob (R\$) (2,911%) (R\$ 0,040K)
0801	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,186220	5,57	0,00	0,00
0801	Consumo - 21 e 100kWh-BR	30,000	0,230130	6,90	0,00	0,00
0810	Subsídio			15,92	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIB. ILLUM. PÚBLICA			7,72	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 01/2018			0,37	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 02/2018			0,30	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2018			0,30	0,00	0,00
0805	MULTA 02/2018			0,30	0,00	0,00
0809	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2018			0,12	0,00	0,00
0809	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2018			0,10	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio			-16,04	0,00	0,00
CCI: Código de Classificação do Item				TOTAL	23,88	0,00
					0,00	0,00
					24,88	0,29
						1,36

Média últimos meses (kWh): 57
VENCIMENTO 25/04/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 23,86

Histórico de Consumo (kWh)											
76	02	59	42	46	60	61	58	67	60	67	64
Apr/17	Mar/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18

RESERVADO AO FISCO
37b0.c1a4.209c.22ab.1889.d2c2.f0c9.1055.

Indicadores de Qualidade				Comparativo de Consumo		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC/MENSAL	10,81	0,00		Serviço de Dist. de Energia-ESE	4,93	20,88
DIC/TRIMESTRAL	21,61		NOMINAL 115	Compra de Energia	0,10	25,57
DIC/ANUAL	43,49			Serviço de Transmissão	0,50	2,10
FIC/MENSAL	7,82	0,00	CONTRATAÇÃO LIMITE INFERIOR 109	Encargos Celerados	1,48	6,20
FIC/TRIMESTRAL	15,64		LIMITE SUPERIOR 121	Impostos Devidos e Encargos	10,95	45,47
FIC/ANUAL	31,28			Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	5,68	0,00		Total	22,86	100,00
DMC4	16,80			Valor de ESE (R\$) (2,911%) (R\$ 7,65)		

ATENÇÃO

- FÉRMISO - Caso não tenha sido realizada a leitura em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/05/2018. Conforme Resolução 414/ANEEEL. O pagamento após a suspensão elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam pagas, descurando a mensagem de EMISSÃO PRAZO NÃO VALER PARA A FATURAS JÁ REBAIXADAS, para evitar a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 03 (três) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em débito de propagação ao crédito no caso de inadimplência. Sua unidade foi faturada como Bixa Branca, tendo um desconto de R\$ 15,04.

Faturas em atraso
Mar/18 22,94
Cez/17 24,79

SEROSPE
Roteiro: 10 - 450 - 359 - 210
Matrícula: 738240-2018-04-3
VENCIMENTO 25/04/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 23,86

836600000000-1 23860049000-3 07382402018-1 04300450019-5



SABEMI SEGURADORA S/A

27 AGO 2018

RECEBIDO

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu João Marcos D.O. Rocha inscrito (a) no CPF/CNPJ 020.003.675 / 60 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Samuel Vilela Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 066.078.435 / 14, do sinistro de DPVAT cobertura invalidiz da Vítima Samuel Vilela Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº 066.078.435 / 14, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Dos Silvos</u>		Número <u>217</u>	Complemento <u>Garagem</u>
Bairro <u>Brasília</u>	Cidade <u>N. Sra. da Glória</u>	Estado <u>SE</u>	CEP <u>49.680-000</u>
Email <u>marceodufreia@gmail.com</u>	Telefone comercial (DDD) <u>79.9918-9207</u>		Telefone celular (DDD) <u>79.9925-2568</u>

N. Sra. da Glória 02 de 08 de 18
Local e Data

João Marcos D.O. Rocha
Assinatura do Declarante

SABEMI SEGURADORA S/A

27 AGO 2018

RECEBIDO

Rg. 169535

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DATA: 13/04/2018 HORA: 15:47 USUARIO: JCNUNES
SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: SAMUEL VIEIRA SANTOS
IDADE: 23 ANOS NASC: 05/05/1994
END: PCV 4 CASA LOT POÇO REDONDO
CPF: 706303689196380 BAIRRO: ZONA RURAL
CITY: POÇO REDONDO UF: SE CEP: 496
MUNIC: /LUCIENE VIEIRA DA COSTA
TEL: 79-37
CAUSA: A TIA MARIA LENALDA DOS SANTOS TRAZIDO P
MUNIC: POÇO REDONDO
MUNIC: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
MUNIC: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
MUNIC: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

Faturado
PS - Adulto

mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO:
EXAMINARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA []
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

PRESENÇA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DIAGNOSTICO: * Semelhante * DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____
Paciente transferido pelo SAMU/GTA/USA
com história de queda de cerca-
deia de caminhonete durante
capotamento, apresentando
de fratura fechada de fêmur
na cerna, sendo sedado e intubado.
CID: Politrauma

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MED.

① Avaliação da NCR, Ortope-
dia e Cir. Geral - URGENTE

CRP 42078

HORA DA SAÍDA: _____
EXATIDÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASAC [] DESISTÊNCIA
ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
ENCAMINHADO AO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

SABEMI SEGURADORA S/A

27 AGO 2018

RECEBIDO

UNIDADE DE SAÚDE: _____
APÓS 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 169535
 Numero do CNS.....: 0000000000000000
 Nome.....: SAMUEL VIEIRA SANTOS
 Documento.....: Tipo :
 Data de Nascimento: 5/05/1994 Idade: 24 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....:
 Nome da Mae.....: LUCIENE VIEIRA DA COSTA
 Endereço.....: RQV 4 CASA LOT POÇO REDONDO 706303659196380
 Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49810-000
 Telefone.....: 79-9967-93-37
 Municipio.....: 2805406 - - SE
 Nacionalidade.....: BRASILEIRO
 Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1707849
 Clínica.....: 915 - PS VERMELHA
 Leito.....: 999.0011
 Data da Internacao: 13/04/2018
 Hora da Internacao: 16:52
 Medico Solicitante: 772.894.802-44 - MAICON MARQUES PINHO
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: RAYMEIRELES

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
 Dt. Hr Saída:
 Especialidade:
 Tipo de Saída:
 CID Principal:
 CID Secundario:
 Principal:
 Secundario:
 Outros:

DATA: 03/05/2018.

Samuel Vieira SCS

2.10

° DIH

NOME:

DIAGNÓSTICO (S):

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	
2º. Gelco Salinizado	
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	
4º. S. Fisiológico 1000cc EV 24hs	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	
6º. Nauseidron 8mg EV 08/08hs SOS	
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	
13º. Dextro 6/6hs se Diabético	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
15º. Curativos Diários 1 x dia	(x) SF 0,9% + Gazes
16º SSVV 6/6hs	
17º	
18º	
19º	
20º	

EVOLUÇÃO:

Médico

13/04/18 19:30. Tentado punção venosa central em subclávia **D** sem sucesso.
Solicitado Rx de tórax.

Dra. Jéssica Macedo
Médica Residente
CRMV 5730

13/04/2018 às 19:40 **+** Cirurgia Geral **+**
paciente vítima de pelotagem (copotomente) e história de episódios de varicela.
Analiado no área vermelha, TOT, VM, sob isotecção.
Apresenta: pulso cheio, FC: 89 bpm, SatO2: 98%
Abdome: flácido. Sem Rxção aos estímulos palpatores
ECZ 2mg

FAST negativo.
Cd. observação do Círculo Geral.
~~TC de abdome (Suspensão)~~

Dra. Jéssica Macedo
Médica Residente
Cirurgia Geral - HUSB
CRMSE - 5727

anotação:

Revis. Viso como radiólogo, violação transverso do
omente D:
Agendando o Dr. [nome] para a colocação
do fio de estoma no Fome R.

Luiz Carlos Lopes
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

13/4/2018 PSIC NCH: NO MOMENTO PACIENTE SÓbrio, Níctico
20:00h. Isotecnia, S- nistoso à son.
TC de tórax: S- fraturas OU HILTONS
TC de coluna cervical: Fratura de L4-L5 ligada à glândula de L5.
Não foi realizado exame de coluna torácica ou lombar.
S- fratura de L4-L5 com fratura
Articulação com fratura.
Tratado como S- fratura de coluna torácico-lombar (a
altura de L4-L5).

Caio Lopes Pinheiro
Médico

300

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
14/04/18	(cd: 40)	# <i>Otorrinolaringologia</i> # <i>Vol. parte de Vaga - SA-PA, com uma rede intrínseca disponível para projetos internos, sistemas de ligação de fiação com rede geradora, centralização.</i>
14/04/18	* CM * 7 às 19h	Paciente estável s/DVA, em Vm(TOT), sedado (D+F, Ramsay 2), AAAH, corado; Com SVD; SNG aberta; tração em MID; MVE em AHT - R/A RCR ZT BNE Δ/D Abd. normotenso Ext. c/ edema em coxa direita Cond.: 1) Ag. conduta da Ortopedia (C.C.?) 2) Sol UTI
15/04/18	10:50h	# <i>Evolução - Área Vermelha</i> AD. Politransm por ejetor em capotamento - Fratura de CS. - Fratura de fêmur D. Dispositivos: { - TOT em VM (PCU, FiO ₂ 50%), sob Midazolam + fentanyl 15ml - SVD - Colar cervical - CVC em VSD - Bota gessada em MID. ATB: Keflex 03/3 CONTROLES: AT: 36,5-37°C APC: 92-106 bpm AFR: 14-15, A SpO ₂ 97-98% APRS: 132-163 mHg APRP: 73-106 mHg AGlic: 74-104 mg/dl Diures: 500ml/24h(?) Evolução: Paciente hemodinamicamente estável, sob sedação, sem DVA, sob TOT + VM. → continua em enfermaria.



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS.

Idade: 23

Sexo: M

Unidade de Produção: VERMEHA.

Leito: 5

Nº do Prontuário:

HISTÓRICO

DATA HORA

14/04

Visão terapêutica.
Paciente admitido, sob V.M.T. modo PCV (temp: 36,2, P.c.: 142/110, FR: 14ip; press: 50/120), F.O2: 50%, Tc: 106,5, sat: 99%, 147x86 - 14, Ftx de C5 - 4mm @, A.P. n.º 01/14786, cond.: RD + NR + TMS (aprox. 100% vel. de.), 1-10, 6 H. monitorado.

Fabrizio de O. Lobão
Fisioterapeuta - UTI
CREFITO: 94298-F

15.04.2018 - Fisioterapia

Paciente segue no leito monitorado, sob V.M.T. modo PCV (Tm: 36,2, P.c.: 142/110, FR: 14, F.O2: 50%), hipotensão SpO2: 99%. A AP (M4) e os raios espinais. Condutas: TMB, TCD no UM, ajuste parâmetros ventilatório (BV PS: 12, press: 5), monitorado. 100% O2 100% HF.

DATA	HORA	HISTÓRICO
14/04		15:00 TEMP. U. Pct redado, nos U.M.I. modo PCV (Temp: 1.20, P.c.: 14.1/10, FR: 14ip; press: 5.2/12.0), F.O₂: 50%, Tc: 106.5, sat: 99%, 14.7x8.6 - 14.5, Ftx de CS + Jmm D, M.P. R - 0.6 / raras raras. Cond.: RD + RB + TUB (aprox ppa vel res.), 1.20/10 6.5. Montagem <i>Fabrizio</i> Fabrizio de O. Lobão Fisioterapeuta - UTI CRÉDITO: 94298-F
15.04-2008		15:00 - Fisiotermia TCS segue no leito redado, nos U.M.I. UCI TOT no modo PCV (T_{hi}: 1.2, P_L: 14, press: 5, FR: 14, F_{IO2}: 50%), repetição SpO₂: 99%. A AP Mvlt+) e raras raras. Cond.: TUB, TOT no U.M.I. agude pulmonar ventriculário (PSU PS: 12, press: 5), montagem. Montagem CRÉDITO 45711-F.

DATA	HORA	HISTÓRICO
		www (4). Abster-se de tudo. Exames: U C R H G 13/11/18 36 17 5,2 19,3 15/11/18 23,8 15,6 8,3 10,5 Dinâmica 12h: 800 mg. H.O. - Lentes para o exame, por injeção de 1 ml por 4 ml - Injeção de 1 ml? Gonorréia: Injeção de 1 ml - (H.O.) para o exame de urina por 1 ml de urina 10 ml de (H.O.) mg.
23.05		Exames: CT e urina U.S.E. no exame. Exame de urina sem microscopia. Exame de urina de (H.O.) mg.
17/04/18 - 02.15		17/04/18 - 17/04/18, quando levanta do sofá, sente dor no flanco direito. C.O. - Urina 1/10 Diazepam 10

Nome do Paciente: Samuel Vieira dos Santos

Idade: 23

Sexo: M

Unidade de Produção: VELINHA

Leito: 5,5

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
------	------	-----------

16/04/23

7:30

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Lista de problemas:

- 1- Politrauma (lesão após capotamento)
- 2- Fratura de fêmur direito
- 3- Fratura de vertebra cervical (C4)
- 4- Infusão Renal Aguda.

Medicações em uso:

- 1- SRL 2500ml, EV, em 24h
- 2- SG 10% 1000ml, EV, em 24h
- 3- Trombol 100mg, EV, 6/6h
- 4- Dupirona 1g, EV, 6/6h
- 5- Glucosio capilar 04/04h

Últimas 24h da enfermagem:

Tax: 36°C - 36,6°C PAS: 128 - 158 mmHg
FC: 65 - 107 bpm PAD: 84 - 92 mmHg
FR: 16 - 18 irpm Sato₂: 99 - 100%
Glucosio capilar: 65 - 83

Suplementos em uso:

Sonda vesical de demora.
Cateter triplo lumen em vaso subclávio esquerdo.
Acesso venoso periférico em M.S.E.

Indicação médica:

Paciente trazido pelo SAMU, vítima de acidente com capotamento e lesão do crânio em que se encontrava. Na avaliação inicial estava com Glasgow 6, sendo admitido, intubado e foi avaliado pela ortopedia que está aguardando estabilização do paciente para colocação de fixador externo do fêmur. Avaliado pela Neurocirurgia que montou collar cervical por fratura de processo transverso e pedículo de vertebra cervical C4. No momento, paciente intubado, enteral, sem sinais vitais digestivos e respiratórios. No momento, referindo apenas dor em M.I.D.

ABJMM:

BEG, CHAA, TEC 3s, FC 88bpm, FR 18 irpm, Sato₂ 99%

Nome do Paciente: Samuel Vieira dos Santos Idade: 23 Sexo: M
Unidade de Produção: Área Vermelha Leito: Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
13-04-18		Fisioterapia: Paciente vindo do HSB de (porto) para Redondo. Chegou ao setor triado pelo SAMU, relatando, (concentrado em uma cama Glasgow-06) intubado em VM. Vítima de capotamento, atado de camionete (vinha na parte posterior do carro). Sem TC de crânio, nada evidenciado. Fratura de C4 com TC cervical. Fratura em fêmur D. No momento sedado, em VM via TOT, Arto VM (FCV-14, VT-600ml, FR-14/14 L/min, O2 des- conforto respiratório, Temp: 36,2, Fq: 50b, Sg2 100%. AB: 14/40 cl, sem outros defeitos. Sem DVA. Em uso de colar cervical. Condutas: Flebotomia Ventilatória + Filicidil do mico + THB (aspirado mod. val. de sangue hemático + vesícula gástrica via TOT). Bom no pericardio. Aguarda HGA <u>Leandro</u> 111531-6
13/04/18	08:20	Paciente em VM-TOT, sedado com fentanil + desmorfina 1mg/kg em BT. Vítima de capotamento com espasmo do carro. Apresenta fratura de C4 e de fêmur. Sg2 aberto, porém sem dilação. Soroterapia por 02 AVO nos níveis D e C. Abdomen flácido. Escaneado com guêdo de raios no hemitórax E. Diurese por SVD 300ml de Cor amarelo concentrado. Tolo no AI ID. Colúmbio ligadura sanguínea. Com- menda ao anestesista de liberação para o CC. Segue ao cuidado da equipe <u>JP</u>



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

**ÁREA
VERMELHA****ADMISSÃO MÉDICA**

PACIENTE	Samuel vieira dos Santos				IDADE	23	DATA	13/04/18
LEITO	5	PRONTUÁRIO	169535	ORIGEM	Poço redondo,			
PLANTÃO	Diurno	MÉDICO						

1.0 – HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente trazido pelo samu, com história de ter sido ejetado após capotamento de veículo. Foi removido até o HPP de Poço redondo, com glasgow 6, muito agitado, foi tentado a intubação, sem sucesso. Foi intubado e sedado na chegada da Equipe do samu. Admitido na vermelha, com glasgow 3T, sedado, em vm.

2.0 – EXAME FÍSICO

Ao exame: GEG, hipocorado (1+/4+), acianótico, anictérico, afebril ao toque

ACV: RCR 2T BNF s/ sopros PA:139x 88mmHg SatO2: 94% em vm FC:94bpm FR:15irpm

AR: MV + AHT sem RA

ABD: plano, depressível, sem VMG palpáveis

EXT: frias, pulsos simétricos, sem edemas. Membro inferior direito imobilizado, por fratura em fêmur.

3.0 – EM USO:

Fentanil

Midazolam

4.0 – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Tc de crânio, cervical, tórax e abdome

Radiografia de tórax, pelve, fêmur e joelho direito.

Colhida gasometria

Passado SNE

5.0 – DIAGNÓSTICOS PRÉVIOS / COMORBIDADES:**6.0 – HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:**

Politraumatismo/ TCE/ fratura de C4(processo transverso e pedículo)

Fratura de fêmur direito

7.0 – CONDUTA

Avaliação da neurocirurgia

Avaliação da cirurgia geral

Avaliação da ortopedia

Exames laboratoriais

Solicito FAST

Suporte clínico

Dr. Renata Machado de Souza
Médica
CRM 156 4843

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: SAUEL VIEIRA DOS SANTOS Idade: 23a Sexo:
Unidade de Produção: VERMELHA Leito: 05 Nº do Prontuário:

DATA HORA HISTÓRICO

15/04/16 10:50h # EVOLUÇÃO - Área VERMELHA - continuação #
EXAME FÍSICO:

- Coração: REG, AAA, hipocôndrio 2+/4+, normalidade RASS.
- Sinais Vitais: FC: 100 bpm FR: 14/min PA: 150/80 mmHg SO2: 100
- AC: ACNE, RR, 2T, S/S. - AP: MVD (palat), S/RG.
- Ext: pulso palpável, sem edema, TEC < 03s, extar, dgo, TEC > 1
extremidades algo frias.

Gaseometria Arterial (15/04/16): FIO2: 50% PO2: 175.8 PCO2: 42.7 HCO3: 25.3 BE: +1.5 pH: 7.405
LABORATÓRIO (13/04/16): Leuco: 16.500 Hb: 14.3 Plaq: 237.000
Ua: 36 Cr: 1.7 Lt: 5.2 Cat: 11.8 Mg+: 1.58 Calc: 122

CONCLUSÃO: ① ↑ Hipermetabolismo: SPC 2500ml/24h
② Intoxicação Alérgica e Traumatismo de membro
③ Solicito Laboratório
④ Reforço sedação para testes de desmame de VM.
⑤ Iniciar dieta enteral caso haja sucesso do TRE e desmame de VM.
⑥ ↓ FIO2: 30%.

Dr. Andrei B. de Castro
Médico
CRM/SE: 5617

NCE 15/15

Paciente acordado, está nel
sem queixa, Glasgow 14, Respostas
2+/2+ sem dor cervical
ou paraspinal

Juan Magalhães
Neurologista
CRM/SE 5289

Ca de fratura Neurológica
CD: Retirou collar cervical

15-4-18
23:39

Neurológico
Paciente de 23 anos com história
de trauma de cabeça e pescoço
após acidente de trânsito, apresentando
lesões de nível C5, com déficit motor e sensorial
na região cervical, e déficit motor e sensorial
na região torácica e abdominal. Exame físico
sem alterações. Exame de imagem (TAC e RMN)
mostrando fratura de C5 e lesão da medula
espinal. Tratamento com collar cervical e
medicação para dor e inflamação.

300

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

SERV. DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
16/09/85	13:30	ACV - DRNF, em 21, 8 sopros AP - MV + um ambos HT, 8 ruidos Abdomen flácido, indolor, 8 murchos negalios, RH+ Extremidades quentes, bem perfundidas, com edema em M.D., com pulsos presentes. Diurese: 1600 ml + 600 ml (água pelo monhã) 2200 ml 1 ml/kg/h. Em tempo: Paciente foi avaliado pela Nefrologia que pôs realizar uma sessão de hemodiálise. Foi readmitido pela Nefrologia que permaneceu nessa sessão de hemodiálise com potências antidiuréticos labora- torial Conduta: Manter hidratação normal Controle hidratação rigoroso Soluções de laboratório após hemodiálise Alimento dieta via oral omitido Colar gaseométrico arterial Verificar infecções e alterações. Hidratação cetera normal a 2 l/min Retirar color cirúrgico segundo orientação da Neuro Dr. Diogo CRM-SE 5081
16/09/85	18	Colar gaseométrico arterial PH 7,43 K ⁺ 3,51 BE 1,3 PCO ₂ 41,8 HCO ₃ 25,3 base 1,1 PO ₂ 59 SO ₂ 92,2% DDo DEIVISON SOUTO
16/09/85	18	Autopsia Paciente apresenta fratura fechada 3213 15 - com um bilhete tipo tubo - entorse. W 10. Dr. Diogo Aguiar (brazel) da - que remete para tratamento cirúrgico ortopedico Dr. Diogo Aguiar Ortopedia e Traumatologia CRM 414

300

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 1

DATA	HORA	HISTÓRICO
17/09/18		# CONTINUAÇÃO # Clínica: 85 / 132 / 96 # Avaliação pós-operatória em relação ao diagnóstico, em follow-up, considerando o quadro de secura em MD (agudo em função), em TÓXICO (E) de PEQUENA INTENSIDADE QUE SURTIU AÇÃO NEGATIVA ANALÓGICA. Os sintomas em GASTROINTESTINAL, NÁUSEAS, VÔMITOS, DIARRÉIAS, EM VARIADOS ESPONTÂNEOS SEM DOMÍNIO DE D, PERMANECENDO ESTÁVEL, O D/A. # EXAME FÍSICO: BFC, LATE, ACÚSTICO, ANTERIOR, MFC, B: 160 x 70, FC = 88 bpm, S: 987. EM A.A., PI: 16 bpm. ACU: BAFR EM 2T, O SÓPUS AS: PVD EM AOS, O R. ASO: GASTROINTESTINAL, RUMOR, INDOLO, NÃO PALPEI MUCOS, APÓS EXAMINADO EM REC. EXT: ADELGECES, REFUNDIDOS, PULSO, MD IMOBILIZADO E COM TAPID EXAME: RESPOSTA H.D. DURANTE A NOITE. NÃO QUEREMOS RESULTADO DE EXAMES SOLICITADOS. DIAGNÓSTICO EM SECA EM BOM VALOR (NÃO QUANTITATIVO) C.O. - SÍMPTOMAS MAIS UM VZ EXAMES ULTRASSOM. - AVALIAR NECESSIDADE DE DIÁLISE HÍDRICA REGULAR - AVALIAR ALTA DE VIGILÂNCIA PARA BAIXA TUMOR, N.C. ALTA PARA BAIXA TUMOR - AVALIAR ALTA DE VIGILÂNCIA PARA BAIXA TUMOR, N.C. ALTA PARA BAIXA TUMOR E COM A NIS... Dr. Diego Ramon Santos
18/09/2018	11:25	Paciente em estado de consciência, orientado, VE sem ar durante, BVP, p de edema, SSVD sem sinais de supuração. (Caf), diágnóstico para VZ de tumor, parâmetros para mais exames. - marca do pto de transplante Caf de tumor -
18/09		# UR Paciente estável no leito, com todos exames, em repouso. Dr. Marcelo Dr. Paulo Roberto Philadelpho C. Oliveira - a família!
18/09		# UR Paciente em estado de consciência, orientado, VE sem ar durante, BVP, p de edema, SSVD sem sinais de supuração. (Caf), diágnóstico para VZ de tumor, parâmetros para mais exames. - marca do pto de transplante Caf de tumor - Dr. Marcelo Dr. Paulo Roberto Philadelpho C. Oliveira - a família!

Dr. Jaqueline Oliveira
Neurologia
CRM-SE 5000

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS

Idade: 23

Sexo: M

Unidade de Produção: Verde Clínica Nefrológica

Leito: 0242000

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
		NEFROLOGIA
	09:30h	Segue em acompanhamento
	23/04/2018	Realizou exames de HT dia 20/04
		Exames (2018): Ur 25 Cr 0,69 K 4,3 Na 135
		INUR 22 NA. PCU em 2T, 2u sops. ϕ pedregos.
		Duodeno > 2,0L/24h, amarelo citrino na SUD.
		- CTU em VSC E. ϕ gneudos.
		CONDIÇÕES: ① Suspensão TRS + delimitar novos exames
		pt análise recuperação de pncs renal.
		② Suspensão PROFENID 1111 - paciente em
		recuperação de pncs renal e com
		alto potencial de novo episódios de II
		③ Cômensal com paciente sobre ↑ de ingestão
		máquina oral: assegurar diálises
		④ Evitar retirar SUD
		⑤ Realizar troca de cateter de coleta
		de 48-48h e preencher heparina em
		lúmens - fazer esp!
24/04/18		Nefrologia
		Exames de 2014 já conhecidos.
		Solicitou controle laboratorial pt definições alta
		do nefrologista - ácido e eletrólitos.
		Solicitou curativo do CTU e troca de heparina dos
		lúmens a cada 48h.
		Sergipe
		Dra. Soraya Ramalho S. Faro
		Nefrologista
		CRM-SE 2390
23/04/18		Cr-0,8, Bm Dúria
		Usa 1L de soro sem cateteres de
		hemodiálise e SUD

Dr. Rodrigo Luiz dos Santos
Nefrologista
CRM-SE 4073



GOVERNMENT OF SERBIA
SECRETARIAT OF STATE OF SAJES

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Nome do Paciente:	Samuel Vieira Santos	Idade:	23 anos	Sexo:	M
Unidade de Produção:		Leito:	10	Nº do Prontuário:	

[illegible]

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Samuel Lima Santos 23 an		REGISTRO:
UNIDADE: Cirúrgica	MÉDICO:	LEITO:
CIRURGIA PROGRAMADA: Hérnia crural	CIRURGIA REALIZADA: Hérnia crural	DATA: 02/05/18
ANESTESIOLOGISTA: B. Nunes	TÉCNICA ANESTÉSICA: + pinces	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:
CIRURGIÃO: Cabral	AUXILIAR:	ASA: II
HORA DE INÍCIO: 12:00	HORA DE TÉRMINO: 13:00	ACESSO VENOSO: 12:00
		POSICÃO: 13:00

FLUIDOS	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
	[Handwritten fluid intake and output data]											
CEC OUTROS	[Handwritten vital signs and other data]											
	[Handwritten vital signs and other data]											

MONITORIZAÇÃO			CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRP
MONITORIZAÇÃO	PA NÃO INVASIVA	X	PVC
	PA INVASIVA	X	TEMPERATURA
	ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE
	OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO
	CAPNOGRAFIA		PAM

1) Dor med 3 sup 2) Deepend 1 + 1 sup 3) Ketalar 2 sup 4) Morfina 100 mg / 100 mg 5) Paracetamol - 2 + 1 sup	1ª Dose as: horas 2ª Dose as: horas 3ª Dose as: horas	OBSERVAÇÕES: [Handwritten notes and signature]
ENCAMINHADO PARA: [Handwritten destination]		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGIÃO:

AUXILIARES:

ANESTESIA:

ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

☒ CIRURGIA LIMPA ☐ CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

☐ CIRURGIA CONTAMINADA ☐ CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ☐ SIM ☐ NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

☐ VIAS AÉREAS SUP. ☐ PULMONAR ☐ URINÁRIA ☐ SNC ☐ TGI

☐ CUTÂNEO ☐ AP. CARDIO-VASCULAR ☐ PLEURA ☐ OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

25 Procto. 10 Funo.
10 Procto. 10 Funo.

DATA:

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia e Traumatologia
CRM 650

Assinatura do Cirurgião

Nome do Paciente: SAMUEL VIGIA DOS SANTOS Idade: 23 Sexo: M
Unidade de Produção: Vermelho Leito: 5,5 Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
		NEFROLOGIA
		Por 08:25h segue em acompanhamento
	16/04/2018	Realizou 1ª sessão de HD ontem com duração de 2h, sem perdas efetivas e sem heparina
		DPA: 128-158x84-92 Diurese: 1600ml / 24h. 600ml diurese mmHg
		em SVD. Bnt nos quantitativos.
		Afebril. Músculo no RA. RCR em 3T, no dopo.
		Φ DVA Φ edemas. Φ sangramentos ativos.
		FOUR 16 Exams 13/04 15/04
		CTL VSCF Creatinina 1,7 1,516
		Ureia 3,6 8,3
		Na ⁺ - 138
		K ⁺ 5,2 8,3
		SD: IRA estágio 3: Nefrotóxicidade por AINE? Rastreamento?
		CONDIÇÕES: (1) Manter hidratos venozos ^{Rastreamento} para evitar nefrotóxicidade.
		(2) Solicitar novos exames laboratoriais de controle.
		(3) Prescrever nova sessão de HD hoje c/ duração de 3h, sem perdas efetivas.
		<i>na nefrologia</i>
17/04/18		# Clínica Médica #
7:45		(1) Pulsações (GTC) após compressões
		L FARTOR DE FÉRMEN DIREITO
		L FARTOR DE FÉRMEN VENTRAL CERVICAL (24)
		(2) IRA (UB 32 AINE? RASTREAMENTO)
		# MEDICAMENTOS EM USO:
		• SRL 3500 ml
		• SG 307. 1000 ml
		# DIAGNÓSTICOS
		• SVD • CTL EA VSCV (2) • AUP EM AVE
		# JELTAS 24RA (ANOTAÇÃO NA ENFERMAGEM)
		AT: 37,2°C (APÓS 1 AFRIGÃO) DPA: 127 → 128
		AFc = 76 → 84 DPO: 64 → 81
		DA: 18 (APÓS 1 AFRIGÃO) DPO: 987. =

Nome do Paciente: Samuel Vieira dos Santos.

Idade: 23

Sexo: /

Unidade de Produção: UELN/ELN

Leito: 5/5

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
16/04/18	7:30	# EVOLUÇÃO MÉDICA: Lista de problemas: 1- Politrauma (exatão após capotamento) 2- Fratura de fêmur direito 3- Fratura de T7/T8 cervical (C4) 4- Infusão Renal Aguda. Medicações em uso: 1- SRL 2500 ml, EV, em 24h 2- SG 10% 1000ml, EV, em 24h 3- Tramol 100mg, EV, 6/6h 4- Dipirona 1g, EV, 6/6h 5- Glucose capilar 04/04h Últimas 24h da enfermagem: Tax: 36°C - 36,6°C PA5: 128 - 158 mmHg FC: 65-107 bpm PAD: 84 - 92 mmHg FR: 16-18 irpm SpO₂: 99-100% Glucose capilar: 65-83 Suportivos em uso: Sonda vesical de demora Cateter triplo lumen em via subclávia esquerda Acesso venoso periférico em USE. Indicação médica: Paciente trazido pelo SAMU, vítima de acidente com capotamento e queda do veículo em que se encontrava. Na avaliação inicial vítima com Glasgow 6, sendo oxidado e intubado se foi anulado pela Ortopedia que está aguardando estabilização do paciente para colocação de fixador externo do fêmur. Anulado pela Neurocirurgia que montou collar cervical por fratura de processo transverso e pedúnculo de vertebra cervical C4. No momento, paciente intubado, estável, sem sinais vitais digestivos ou respiratórios. No momento, referindo apenas dor em M.I.D. Abdomi: BEG, CHAAA, TEC<3s, FC 88bpm, FR 18 irpm, SpO₂ 99%



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

Brasil Viana Brito

foi atendido (a) / internado (a) nesta unidade

hospitalar dia 13/04/18, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador).

de

fratura do fêmur

CID 10:

S773

ARACAJU,

04/05/18

MÉDICO


Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA



RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

Renato Vinicius

foi atendido (a), nesta unidade dia

13, 04, 18

tendo sido submetido () a tratamento cirúrgico () conservador)

de

do tipo obstrutivo

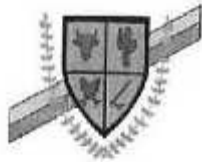
CID

57.23

ARACAJU

05.09.18

[Signature]
Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880



RECEITUÁRIO

Nome: Somel União Santa DN: 1 / 1 / 1

R

UBS - MUSEUS 0092

Paciente vítima de acidente automobilístico,
com ruptura de fratura em região
da coluna cervical (C5), e, com
ruptura de fratura de fêmur direito,
também submetido a procedimentos cirúrgicos;
Apresenta fraturas ao exame físico e
com dor no local recente, com
edema por trauma ósseo traumático,
por isso, o mesmo é Acurioso.

CV: M520 / M509 / M544 / M769

Responsável:

Dr. César Augusto 
CRM/SE

Ass. e Carimbo / CRM

19/02/01

Data

DETRAN - SE Nº 013268474240
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PLACA: 780.481.174-87
CHASSI: KBD2257

VEÍCULO: CAR/CANINHO 1700 C. A. 1700
MARCA/MODELO: GM/D20 CUSTOM DE LUXE
ANO/FAB: 1990
COTA UNICA: 3P/1.201/90CV
AL. MUEL. DEGR.

PREMIO TARIFARIO (R\$): 22,99
CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15
CUSTO DO SEGURO (R\$): 33,33
CUSTO TOTAL (R\$): 71,08

DATA DE EMISSÃO: 17/05/2017

SEGURO PAGO REF. A EXERCÍCIO 2016

SEM RESTRICÇÕES

CANINHO DE 1700 C. A. 1700

DIRETOR-PROCURADOR

SE Nº 013268474240 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SÃO DPVAT 0800 023 1204

EXERCÍCIO: 2016 DATA EMISSÃO: 17/05/2017

PLACA: 780.481.174-87 KBD2257

VEÍCULO: CAR/CANINHO 1700 C. A. 1700
MARCA/MODELO: GM/D20 CUSTOM DE LUXE
ANO/FAB: 1990
COTA UNICA: 3P/1.201/90CV
AL. MUEL. DEGR.

PREMIO TARIFARIO

PREMIO (R\$): 22,99
DETATAN (R\$): 3,33
CUSTO DO SEGURO (R\$): 33,33

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15
COT. UNICA (R\$): 0,27
CUSTO TOTAL (R\$): 71,08

DATA DE QUITAÇÃO: 15/05/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.808/0001-04

SABEMI SEGURADORA S/A

27 AGO 2018

RECEBIDO

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

066.078.435-14

Nome completo da vítima

Samuel Vieira Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Samuel Vieira Santos		CPF titular da conta 066.078.435-14	Profissão Larvador
Endereço Rua Alto Barreto		Número 51 N	Complemento Lado
Bairro Zona rural	Cidade Paco Redondo	Estado SE	CEP
Email marcoagloria@gmail.com		Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECURSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
☒ BRADESCO (237)	☐ BANCO DO BRASIL (001)	☐ ITAU (341)	
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			

AGÊNCIA NRO. 5979	D/V 0	CONTA NRO. 951	D/V 2
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

BANCO Nome	NRO.
AGÊNCIA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)	

CONTA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

St. São da Glória 02 de 08 de 18
Local e Data

Samuel Vieira Santos
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

RECEBIDO

SABEMI SEGURADORA S/A

27 AGO 2018



Bradesco

Crédito-Débito
Crediano



5067 2671 6584 1200

VALID
08/18 5979 0 00009512 02 00

VALIDAR ATÉ 08/18 5979 0 00009512 02 00

SAMUEL VIEIRA SANTOS

VALIDO SOMENTE NO BRASIL





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO
RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06578.0-000461

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO
Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 13/04/2018 - 11:30 até 13/04/2018 - 11:30
Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000
Bairro: ASSENTAMENTO MULUNGU Cidade: POÇO REDONDO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO
Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: SAMUEL VIEIRA SANTOS
Nome do pai: JOSEMILTON DOS SANTOS Nome da mãe: LUCILENE VIEIRA DA COSTA
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 36715930 UF: SE Órgão expedidor:
Naturalidade: POÇO REDONDO Data de nascimento: 05/05/1994 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda
Profissão: AGRICULTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: AGROVILA SÃO MARIVÁ DANIEL Número: Complemento: ALTO BONITO
CEP: Bairro: Cidade: POÇO REDONDO UF: SE
Proximidades: Telefone: 99835-2218

VÍTIMA

Nome: HAMILTON JUNIOR DOS SANTOS
Nome do pai: Nome da mãe: MARIA ALVES DOS SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 34707182 UF: SE Órgão expedidor:
Naturalidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE Data de nascimento: 20/05/1989 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado
Profissão: AGRICULTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: Não informado
Endereço: AGROVILA SÃO MARIA DANIEL Número: Complemento: ALTO BONITO
CEP: Bairro: Cidade: POÇO REDONDO UF: SE
Proximidades: Telefone:

VÍTIMA

Nome: JOSE ANJO DA PAZ
Nome do pai: SEBASTIAO ANJO DA PAZ Nome da mãe: HORTENCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 10512772 UF: SE Órgão expedidor:
Naturalidade: PORTO DA FOLHA Data de nascimento: 19/10/1968 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda
Profissão: Lavrador Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: Povoado Alto Bonito Número: Complemento: Agrovila Nova Jerusalém
CEP: Bairro: Cidade: POÇO REDONDO UF: SE
Proximidades: Telefone:

SABEMI SEGURADORA S/A

27 AGO 2018

RECEBIDO

HISTÓRICO

ADVERTIDO DAS PENAS COMINADAS A FALSA DECLARAÇÃO, noticiou QUE no dia 13/04/2018, guiava o seu veículo GMD20 CAMINHONETE CUSTOM DE LUXE ano 1990 cor BEGE placa KBD2257/SE chassi 9BG244RNLLC022238 renavam 00114041270 em nome de LUIZ FERREIRA, pela rodovia Estadual SE230 levando como carona as pessoas de HAMILTON JUNIOR DOS SANTOS, o qual viajava ao seu lado e JOSE ANJO DA PAZ ao lado da porta direita do veículo; QUE ao se aproximar do Assentamento Mulungu perdeu a direção do automóvel devido ao acúmulo de água de chuva sobre a pista de rolamento; QUE o veículo capotou em uma ribanceira que margeia a rodovia provocando graves ferimentos em todos os ocupantes; QUE foram conduzidos por populares a UPA DIGNA ZULMIRA PASSOS/ POÇO REDONDO e diante da gravidade do acidente foram

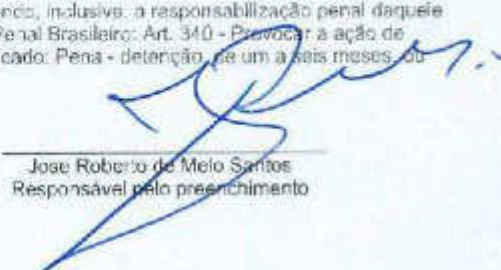
transferidos pela SAMU ao HUSE/ARACAJU. Já o noticiante foi levado em uma Unidade do Grupo Tático Aéreo (GTA); QUE sofreu fraturas de coluna, fêmur e outros ferimentos, o HAMILTON JUNIOR DOS SANTOS fraturou as duas pernas e JOSE ANJO DA PAZ várias fraturas no braço esquerdo. Nada Mais.

Data e hora da comunicação: 30/07/2018 às 11:09

Última Alteração: 30/07/2018 às 11:12.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.


SAMUEL VIEIRA SANTOS
Responsável pela comunicação


José Roberto de Melo Santos
Responsável pelo preenchimento

José Roberto de Melo Santos
CARTÓRIO
Depol Poço Redondo/SE